



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 61/11

Processo Administrativo nº 10/10/36.887

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Presencial nº 049/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OUROCLÍNICA MÉDICA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.291.396/0001-85, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para realização de exames médico-ocupacionais, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento ou, antes disso, caso se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	EXAME CLÍNICO	1500	19,18	28.770,00
02	HEMOGRAMA	400	11,51	4.604,00
03	TGO	400	6,14	2.456,00
04	TGP	400	6,14	2.456,00
05	RX COLUNA TOTAL	600	69,07	41.442,00
06	AVALIAÇÃO VOCAL	400	19,18	7.672,00
07	AUDIOMETRIA	400	19,18	7.672,00
08	HEPATITE B – ANTI HBS	600	30,70	18.420,00
09	HEPATITE C	600	57,55	34.530,00
10	HBSAG	600	23,02	13.812,00
11	GLICEMIA DE JEJUM	600	6,14	3.684,00
12	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	600	268,59	161.154,00
13	TOXICOLÓGICO CAPILAR	150	422,07	63.310,50
VALOR GLOBAL (R\$)			389.982,50	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 389.982,50 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 06110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.061001.0101100000.339039 e 06150.04.128.2057.2523.1022.0101100000.061022.0101100000.339039, conforme fls. 32/33 do processo:

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá enviar relatórios diários contendo: nome, matrícula, centro de custo, cargo, comparecimento ao exame, aptidão ou não do servidor e, data de validade do exame.

7.2 - A Contratada receberá mensalmente, de acordo com o número de exames realizados e após a conferência dos documentos pelo DPSS.

7.3. O valor a ser recebido será de acordo com a realização de cada exame ocupacional indicado para cada servidor, somando-se os valores do exame clínico e dos complementares.

7.4. O prazo de pagamento será no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº de sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar todos os exames nos locais de trabalho dos servidores conforme listagem do Memorial Descritivo – Anexo I.

8.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas instalações da Contratada que deverá estar estabelecida no Município de Campinas, por profissionais e equipamentos da empresa vencedora do certame, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos diagnósticos que compõem os exames.

8.3. A Contratada deverá manter em seu quadro todos os profissionais médicos que realizem os exames, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedades que regem as especialidades em questão ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

8.4. A Contratada deverá entregar copia dos resultados dos exames aos responsáveis indicados pelo Departamento de Promoção a Saúde do Servidor – DPSS, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de realização dos mesmos. No caso da Contratada necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá se ampliado em até 10 (dez) dias, devendo o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Promoção a Saúde do Servidor, ser devidamente e expressamente comunicado pela Licitante Vencedora.

8.5. É expressamente vedada à Contratada a cobrança de qualquer importância dos servidores.

8.6. A Contratada se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, esta se fizer necessária para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a Contratante.

8.7. A Contratada deverá apresentar agenda semanal, constando os candidatos agendados, os que efetivamente compareçam ao exame e os que agendarem e não comparecerem.

8.8. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo oito horas diárias, para realização dos exames. Deverão ser respeitados os horários de funcionamento do local de trabalho e dos servidores.

8.9. A Contratada deverá estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.10. Deverá ser encaminhado a ficha ocupacional e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em (4 vias) devidamente preenchido e concluído para o DPSS, bem como os exames complementares, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.11. A Contratada é responsável pelo agendamento dos exames, que deverá ser feito no dia da reunião de escolha de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.12. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato, os números de telefones, rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

8.13. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária.

8.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8.15. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMRH.

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

10.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/36.887.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 258/261 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subContratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DECIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de maio 2011


LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos


OUROCLÍNICA MÉDICA S/S LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº